



PARECER JURÍDICO

De: Assessoria Jurídica

Para: Gabinete do Prefeito Municipal

Assunto: AAAA solicita de Parceria com o Município de SFAssis

Data: 19/07/2022

Trata o presente Parecer sobre o pedido da realização de uma parceria da Associação Assisense de Acadêmicos de Alegrete, CNPJ nº 90.865.866/0001-58, com o Município de São Francisco de Assis, a fim de obterem repasse financeiro para custear as despesas de transporte, em contrapartida apresentam um Plano de Trabalho no "Conscientização da Contingência da Estiagem", conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Parceria realizada através de um Termo de Fomento.

Com base no Decreto Municipal nº 875/2018 que regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal, o regime jurídico das parcerias instituído pela Lei Federal nº13.019/2014. A referida Lei passou a ser aplicada aos Municípios, a partir de 1º/01/2017 e estabelece uma série de critério para a formalização de ajuste, dentre eles, a regra geral de Chamamento Público.

No entanto, o art. 31 da Lei nº 13.019/2014 traz a previsão de Inexigibilidade do Chamamento Público "na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica,".

A referida Associação é a única que organiza e é responsável pelo transporte dos estudantes para a vizinha cidade de Alegrete/RS, distrito de Passo Novo, tendo em vista os convênios existentes com a instituição de ensino Instituto Federal Farroupilha (IFF) existentes e empresas de transporte.

A parceria ora proposta contemplará a Comunidade com um serviço de conscientização para os Assisenses como um todo.

A entidade parceira indicada é uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, não remunerados, nem sequer distribui lucros e /ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, bem como tem previsto a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza ou ao Poder Público, em caso de desconstituição, atendendo plenamente aos critérios do art, 2º, inc. I, da Lei nº 13.019/2014.

Cabe salientar que a entidade apresentou todos os documentos solicitados no art. 20 do Decreto nº 875/2018, cumprindo assim, os requisitos mínimos para a formalização do Termo de Fomento.



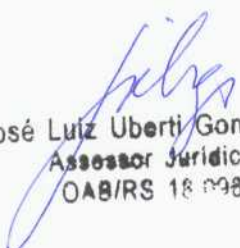


Segundo informações do Setor de Contabilidade existe verba para o fim que se destina.

A tudo com base no Parecer Técnico da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e analisado, fiscalizado a execução da Parceira pelo Gestor e Comissão de Monitoramento e Avaliação, desta Prefeitura Municipal.

Diante do acima exposto, entendo haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração do Termo de Fomento por Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme o art. 31 da Lei nº 13.019/2014 e art. 17 do Decreto nº 875/2018. Sendo o meu Parecer favorável a realização do Termo de Fomento com a Associação Assisense de Acadêmicos de Alegrete, CNPJ nº 90.865.866/0001-58.

Esse é o meu Parecer s.m.j..


José Luiz Uberti Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/RS 18.898

